



Lei nº 1.809/15, de 26 de março de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 26/03/15

ADM

“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta da área pública correspondente a UM lote, situado na Rua Felisberto Correia Bittencourt, Lote 246, Quadra 04, Loteamento Residencial Jardim Ipê, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Felisberto Correia Bittencourt, medindo dezesseis (16,00) metros; fundo confrontando com o Lote 63, medindo dezesseis (16,00) metros; lado direito confrontando com o Lote 257, medindo trinta (30,00) metros e lado esquerdo confrontando com o Lote 230-sub lote 16, medindo trinta (30,00), perfazendo a área total de quatrocentos e oitenta (480,00) metros quadrados”, como descreve a certidão da Matrícula nº 17.104, registrado sob o nº R1/16.800, livro 02 do CRI de Silvânia, pela área particular situada à Rua Acácio Batista da Silva, Quadra 18, Lote 12, Bairro Maria de Lurdes, dentro das seguintes medidas e confrontantes: “Frente para a Rua Acácio Batista da Silva, medindo onze (11,00) metros; fundo confrontado com o Lote 19, medindo onze (11,00) metros; lado direito confrontando com o Lote 13, medindo vinte e três (23,00) metros e lado esquerdo confrontando com o Lote 11, medindo vinte e três (23,00) metros, perfazendo a área total de duzentos e cinquenta e três (253,00) metros quadrados”, como descreve o memorial descritivo de doação do Imóvel pela Prefeitura Municipal de Silvânia, consoante certidões imobiliárias e “croquis” em anexo.

Art. 2º - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartoriais referentes a cada imóvel, que lhes couber, após concretizada a permuta ora autorizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 26 dias do mês de março de 2015.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal